



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.221

João Pessoa - Sábado, 01 de Outubro de 2016

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.950 DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados em relação aos estoques de mercadorias sujeitas à sistemática da substituição tributária que passarão a ser submetidas ao regime de tributação normal ou que sairão do regime normal para a sistemática da substituição tributária e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 53/16, D E C R E T A:

Art. 1º O estabelecimento atacadista, distribuidor e varejista, situado neste Estado, que até 30 de setembro de 2016 possuir estoques de mercadorias constantes no Anexo I deste Decreto, deverá relacionar, discriminadamente, estas mercadorias, valorado ao custo de aquisição mais recente e adotar as seguintes providências:

I – adicionar ao valor do estoque os percentuais relativos à Margem de Valor Agregado correspondente à mercadoria comercializada e ao regime de apuração ou pagamento utilizado;
II – aplicar sobre o valor total apurado no inciso I:

a) o percentual de 18% (dezoito por cento), deduzindo o valor do crédito eventualmente disponível na conta gráfica do ICMS, tratando-se de contribuinte que apure o imposto pelo regime de apuração normal;

b) o percentual referente ao mês de agosto de 2016 previsto para o ICMS, observadas a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei nº 8.814/2009 e a Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 94/2011, tratando-se de contribuinte optante pelo Simples Nacional;

III – na hipótese de saldo devedor, recolher o imposto:

a) integralmente, sem acréscimos moratórios, até 15 de novembro 2016, para encerramento do estoque;

b) em até 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas, sem acréscimos moratórios, a requerimento do contribuinte, atualizadas monetariamente, não podendo o valor de cada uma ser inferior a 5 (cinco) UFR-PB, devendo a primeira parcela ser recolhida até 15 de novembro de 2016;

IV – escriturar o estoque no livro Registro de Inventário, até o dia 15 de novembro de 2016, com a observação: “Levantamento do estoque para efeito do Decreto nº 36.950/2016”, se contribuinte optante pelo Simples Nacional, e manter a respectiva escrituração para exibição ao Fisco, quando solicitado, pelo prazo decadencial;

V – escriturar o estoque no Bloco H (Livro Registro de Inventário) da EFD do mês de referência outubro de 2016, e informar no campo 04 do Registro H005 o motivo de inventário 02 (Inventário por mudança de forma de tributação da mercadoria), se contribuinte com regime de apuração normal ou optante pelo Simples Nacional, obrigado à Escrituração Fiscal Digital - EFD.

§ 1º Para os contribuintes obrigados à EFD, o parcelamento de que trata a alínea “b” do inciso III deste artigo fica condicionado à entrega da referida declaração, nos termos da orientação a que se refere o § 2º deste artigo.

§ 2º A Secretaria de Estado da Receita estabelecerá orientação para fins de cumprimento do disposto no inciso V do “caput” deste artigo.

Art. 2º O contribuinte com regime de tributação normal que possuir em seu estabelecimento mercadorias constantes no Anexo II deste Decreto, cujas operações, a partir de 1º de outubro de 2016, deixarem de ser alcançadas pela sistemática da substituição tributária, deverá ser creditor do ICMS que incidir sobre as respectivas aquisições dessas mercadorias, a título de operação própria ou por substituição tributária.

Art. 3º O estoque dessas mercadorias existentes em 30 de setembro de 2016 deverá ser escriturado no Bloco H da EFD (Livro de Registro de Inventário) do período de referência de outubro de 2016, devendo ser informado no campo 04 do Registro H005, o motivo de inventário 02 (Inventário por mudança de forma de tributação da mercadoria), observado o disposto no § 4º do art. 5º deste Decreto.

Art. 4º O valor do crédito do ICMS referente às mercadorias constantes no estoque escriturado nos termos do art. 3º deverá ser calculado:

I – nas aquisições internas:

a) pela aplicação da alíquota interna sobre o valor da respectiva aquisição de contribuinte substituído, quando o ICMS substituição tributária já tenha sido recolhido em etapa anterior com encerramento da fase de tributação;

b) pelo somatório do valor do imposto destacado a título de operação própria e do valor retido por substituição tributária pelo emitente;

II – nas aquisições interestaduais:

a) pelo somatório do valor do imposto destacado a título de operação própria e do valor retido por substituição tributária pelo emitente ou pago por Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE;

b) pelo somatório do valor do imposto destacado a título de operação própria e do cobrado pela Secretaria de Estado da Receita a título de substituição tributária, nos casos em que não tenha havido retenção do ICMS Substituição Tributária, mas tenha sido gerada uma cobrança para o

destinatário por meio de fatura emitida por esta Secretaria por ocasião da entrada da mercadoria em território paraibano, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º Quando o imposto da substituição tributária tiver sido recolhido por meio de DAR AVULSO, o crédito do ICMS de que trata o “caput” deste artigo deverá ser calculado pelo somatório do valor do imposto destacado a título de operação própria e do valor constante no respectivo DAR, observadas as disposições contidas em legislação estadual.

§ 2º Não sendo possível estabelecer correspondência entre a mercadoria constante em estoque e sua respectiva aquisição, o crédito deverá ser calculado com base no valor do imposto retido ou recolhido, conforme o caso, correspondente às últimas aquisições anteriores à mudança do regime de tributação, até o limite da quantidade informada no inventário.

Art. 5º O crédito apurado relativo às mercadorias constantes do Anexo II inventariadas em 30 de setembro de 2016 deverá ser utilizado na apuração do imposto da competência de outubro de 2016.

§ 1º O crédito de que trata o “caput” deste artigo deverá ser informado no campo 08 do Registro E110 (VL_TOT_AJ_CRED).

§ 2º No campo 02 do Registro E111 (COD_AJ_APUR) deverá ser informado o código PB020001 (Outros créditos para ajuste de apuração do ICMS).

§ 3º No campo 03 (DESCR_COMPL_AJ) deverá constar a seguinte expressão: “Crédito oriundo da mudança de forma de tributação, conforme Decreto nº 36.950/2016”.

§ 4º A utilização do crédito de que trata o “caput” deste artigo ficará condicionada à escrituração do estoque nos termos do art. 3º deste Decreto.

Art. 6º Caso o valor total do crédito a ser aproveitado seja superior ao montante de ICMS devido no período de apuração, o saldo remanescente poderá ser utilizado nos períodos de apuração subsequentes.

Art. 7º Os contribuintes optantes pelo Simples Nacional, que possuírem em seu estabelecimento, na data de 30 de setembro de 2016, mercadorias relacionadas no Anexo II deste Decreto adquiridas com retenção do ICMS por substituição tributária deverão:

I – escriturar o estoque no Livro de Registro de Inventário até o dia 15 de novembro de 2016, com a seguinte observação: “Levantamento do estoque para efeito do Decreto nº 36.950/2016”, caso não sejam obrigados à Escrituração Fiscal Digital - EFD;

II – escriturar o estoque no Bloco H da EFD (Livro de Registro de Inventário) do período de referência de outubro de 2016, devendo ser informado no campo 04 do Registro H005 o motivo de inventário 02 (Inventário por mudança de forma de tributação da mercadoria), caso sejam obrigados à Escrituração Fiscal Digital - EFD;

III – segregar a correspondente receita como substituição tributária do ICMS, nos termos do art. 25, § 8º, I, da Resolução nº 94/2011, do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Parágrafo único. O disposto no inciso III do “caput” deste artigo se aplica, exclusivamente, ao registro das saídas das mercadorias constantes no estabelecimento em 30 de setembro de 2016 e que compõem o inventário de mercadorias apresentado na forma deste Decreto.

Art. 8º As regras do presente Decreto não alterarão as parcelas vincendas de parcelamentos em curso.

Art. 9º As normas contidas do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, aplicar-se-ão, no que couberem, às disposições contidas neste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de setembro de 2016; 128ª da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ANEXO I

RELACÃO DOS PRODUTOS QUE ENTRARÃO NA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA A PARTIR DE 01.10.16

I – DO SEGMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONGÊNERES:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
45.0	10.045.00	7217.20.10	Outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados com um teor de carbono superior ou igual a 0,6%, em peso	Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 40% Op. Interestadual c/ 4% = 63,90% Op. Interestadual c/ 7% = 58,78% Op. Interestadual c/ 12% = 50,24%	18%
80.0	10.080.00	7009	Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, exceto os de uso automotivo	Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%	18%

II – DO SEGMENTO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS, ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
53.1	21.053.01	8517.12.31	Telefones para redes celulares portáteis, exceto por satélite	Convênio ICMS 135/06 Decreto nº 28.057/07	Operação Interna (Original) = 9% Op. Interestadual c/ 4% = 27,61% Op. Interestadual c/ 7% = 23,62% Op. Interestadual c/ 12% = 16,98%	18%

III – DO SEGMENTO DE TINTAS E VERNIZES:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
3.0	24.003.00	3204	Corantes para aplicação em bases, tintas e vernizes	Convênio ICMS 74/94 Decreto nº 17.463/95	Operação Interna (Original) = 50% Op. Interestadual c/ 4% = 75,61% Op. Interestadual c/ 7% = 70,12% Op. Interestadual c/ 12% = 60,98%	18%
		3205.00.00				
		3206				
		32.12				

ANEXO II

RELAÇÃO DOS PRODUTOS QUE SAIRÃO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA A PARTIR DE 01.10.16 DO SEGMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
46.1	17.046.01	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos, em embalagem inferior e igual a 25 Kg	Protocolo ICMS 46/00 Decreto nº 31.382/10	ATO COTEPE	18%
		1901.20.00	Misturas e preparações para bolos em embalagem superior a 25 Kg e inferior ou igual a 50 Kg	Protocolo ICMS 46/00 Decreto nº 31.382/10	ATO COTEPE	18%

Ato Governamental n.º 1.983

João Pessoa, 28 de setembro de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria nº 308/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 02 de outubro de 2008, e em cumprimento de decisão judicial prolatada nos autos do **Processo nº 200.2012.085.801-0**;

RESOLVE nomear ANA CAROLINA RANGEL LOBO DE OLIVEIRA, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Segurança Penitenciária, classe A, com lotação na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e exercício na 3ª Entrância.

PUBLICADO NO D.O.E. DE 29.09.2016

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Walter Galvão P. de Vasconcelos Filho
DIRETOR TÉCNICO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 951

João Pessoa, 12 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **VINICIUS DE SOUSA LINS**, Professor, matrícula nº 173.289-7, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM PADRE HILDON BANDEIRA, em Alagoa Grande, para a EEEFM COMPOSITOR LUIS RAMALHO, nesta Capital.
UPG: 200 UTB: 211111100

Portaria nº 1012

João Pessoa, 19 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve: Pelo ARQUIVAMENTO do presente Processo Administrativo Disciplinar nº 0016655-5/2016- Apenso: 0014190-6/2016, em decorrência da Prescrição Punitiva descrita no art. 130, inciso III da LC nº 58/2003, no tocante a penalidade de advertência.

Portaria nº 1013

João Pessoa, 19 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve: Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 001987-2/2016- Apenso -0017614-1/2016, em decorrência da Prescrição Punitiva descrita no art. 130, inciso III da LC nº 58/2003, no tocante a penalidade de advertência

Portaria nº 1014

João Pessoa, 19 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve: Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0010037-2/2016 – Apenso : 009054-0/2016, em decorrência da Prescrição Punitiva descrita no art. 130, inciso III da LC nº 58/2003, no tocante a penalidade de advertência

Portaria nº 1015

João Pessoa, 19 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve: Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0009656-8/2016, em decorrência da Prescrição Punitiva descrita no art. 130, inciso III da LC nº 58/2003, no tocante a penalidade de advertência.

Portaria nº 1016

João Pessoa, 19 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve: Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0012127-4/2016 – Apenso: 0018390-3/2016, instaurado em face do servidor JOAQUIM PEREIRA CORDAO, matrícula n. 130.430-5, nos termos do art. 153, Inciso I, da Lei Complementar n. 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime Jurídico dos Servidores Público Civis do Estado da Paraíba.

Portaria nº 1017

João Pessoa, 19 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve: Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0013657-4/2016 – Apenso: 0008220-3/2016, instaurado em face da servidora ROSANA DE ARAUJO COUTINHO GOMES, matrícula n. 141.870-0, quanto a acusação de abandono de cargo, tendo em vista a Inocência da servidora, nos termos do art. 153, Inciso I, da Lei Complementar n. 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime Jurídico dos Servidores Público Civis do Estado da Paraíba.

Portaria nº 1018

João Pessoa, 19 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro

no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n° 0013366-1/2015-SEE, resolve:

Aplicar a pena de suspensão de **05(cinco) dias** à servidora **ESTELITA RAMOS LINS**, Professor, matrícula n. **130.462-3**, com lotação fixada nesta Secretaria, conforme preceitua o art. 116, inciso II, do Regime Jurídico dos Servidores Público do Estado da Paraíba, tendo em vista que foi verificado a prática de ilícito no dever funcional, restando consubstanciado, o requisito objetivo descrito no art. 119 do Estatuto do Servidor do Estado da Paraíba, Lei Complementar n. 58/2003.

Portaria n° 1019

João Pessoa, 19 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n° 0034033-6/2015 0011873-2/2014, 0025407-0/2014-SEE, resolve:

Aplicar a pena de suspensão de **60(sessenta) dias** ao servidor **ORLANDY DE SOUSA MELO**, Professor, matrícula n. **173.708-2**, com lotação fixada nesta Secretaria, conforme preceitua o art. 116, inciso II, do Regime Jurídico dos Servidores Público Civis do Estado da Paraíba, tendo em vista que foi verificado a prática de ilícito no dever funcional, restando consubstanciado, o requisito objetivo descrito no art. 119 do Estatuto do Servidor do Estado da Paraíba, Lei Complementar n. 58/2003.

Portaria n° 1020

João Pessoa, 19 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n° **0011542-4/2015-SEE**, resolve:

Aplicar a pena de suspensão de **05 (cinco) dias** ao servidor **EDUARDO BORGES MONTENEGRO**, Assistente de Administração, matrícula n. **139.036-8**, com lotação fixada nesta Secretaria, conforme preceitua o art. 116, inciso II, por infringir ao que reza o art. 106, inciso X e o art. 107, inciso XVIII, todos da Lei Complementar n. 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Civis do Estado da Paraíba.

Portaria n° 1021

João Pessoa, 19 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar n° **0036035-8/2015**, por inexistência de auditoria dos fatos, e tendo em vista a presunção de Inocência das servidoras **BARBARANERY GOMES DE SOUZA**, matrícula n. 673.207-1 e **CELIA MARIA FERREIRA CUNHA**, matrícula n. 146.449-3, nos termos do art. 153, Inciso I, da Lei Complementar n. 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime Jurídico dos Servidores Público Civis do Estado da Paraíba.

Portaria n° 1024

João Pessoa, 19 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar n° **0002397-5/2016- Apenso: 0039272-5/2015**, com base no art. 153, § 1º, tendo em vista a inocência da servidora **DENISE TARGINO DA SILVA**, matrícula n. 179.183-4, e a improcedência da denúncia constante ao processo administrativo disciplinar.

Portaria n° 1025

João Pessoa, 19 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n° 0034033-6/2015, 0011873-2/2014, 0025407-0/2014-SEE, resolve:

Aplicar a **pena de suspensão** por **10(dez) dias** ao servidor **KELVY DE SOUSA CAMPOS**, matrícula n. **180.243-7**, com lotação fixada nesta Secretaria, conforme preceitua o art. 116, inciso II, do Regime Jurídico dos Servidores Público do Estado da Paraíba, tendo em vista que foi verificado a prática de ilícito no dever funcional, restando consubstanciado, o requisito objetivo descrito no art. 119 do Estatuto do Servidor do Estado da Paraíba, Lei Complementar n. 58/2003.

Portaria n° 1026

João Pessoa, 19 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA DO CARMO CANDIDO DE LIMA**, Professor, matrícula n° 132.768-2, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF AMANCIO RAMALHO, para a EEEFM EFIGENIO LEITE, ambas em Borborema.

UPG: 108

UTB: 211205600

Portaria n° 1027

João Pessoa, 19 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo n. 0024168-3/2016-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, **THEODAN STEPHENSON CARDOSO LEITE**, Professor, matrícula n° 159.708-6, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM MANOEL AVELINO PAIVA, em Caldas Brandão, para a VILA OLIMPICA RONALDO MARINHO, desta Pasta.

UPG: 200

UTB: 211124000

Portaria n°. 1034/2016

João Pessoa, 29 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E designar a servidora **CLEDNA PATRICIO ALVES VIEIRA**, CPF n°. **379.734.874-68**, Matrícula n°. **673.801-0**, como gestora do **Contrato de n°. 071/2016**, firmado com a empresa **TSP EDITORIAL LTDA**, no processo administrativo n°. **0021187-1/2016**, que tramita nesta Secretaria.

Portaria n° 1038

João Pessoa, 29 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo n. **0022372-7/2016-SEE**,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, **FABIOLA FLAVIA GOMES CARDOSO**, Técnico Administrativo, matrícula n° 177.481-6, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF PE.CICERO ROMAO BATISTA, nesta Capital, para O NUC.DE SERVICOS GERAIS, desta Pasta.

UPG: 200

UTB: 210300213

Portaria n° 1039

João Pessoa, 23 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo n. **0023393-2/2016-SEE**,

R E S O L V E tornar sem feito a Portaria n° 893 de 23 de agosto de 2016, publicada no D.O.E de 30 de agosto de 2016, pág. 03. col. 02.

Portaria n° 1040

João Pessoa, 23 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo n. 0009859-4/2016-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, **NILSON RICARDO SILVA REIS**, Técnico Administrativo, matrícula n° 177.818-8, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF Prof. Maciel, em Itabaiana, para a EEEFM Dois Riacho, na cidade de Salgado de São Felix.

UPG: 038

UTB: 212202200


ALESSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA N° 066, de 21 de setembro de 2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba, e de acordo com a Lei n° 8.666/93,

Considerando atribuir ao fiscal autoridade para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes,

RESOLVE nomear como Fiscal do Contrato Administrativo n° 024/2016-SESDS, que versa sobre equipamento de Informática, o servidor Isaías José Dantas Gualberto, matrícula n° 155.432-8.

PORTARIA N° 068/SESDS, 29 DE SETEMBRO DE 2016.

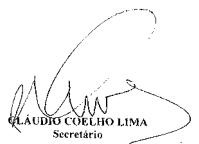
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba, e de acordo com a Lei 8666/93,

Considerando atribuir ao gestor autoridade para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo



certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes,

RESOLVE nomear como *Gestor do Contrato Administrativo nº 026/2016*, o servidor RONY ANDERSON RESENDE COSTA, matrícula nº 156.259-2.


CLÁUDIO COELHO LIMA
Secretário

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

Portaria nº 073/2016-GCG/QCG

João Pessoa-PB, 28 de setembro de 2016.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR o Militar Estadual abaixo referenciado como Gestor do Contrato Nº 024/2016 – FUNESBOM, conforme quadro abaixo:

2º TEN QOBM matrícula 527.321-8, THIAGO FERNANDES REIS.

CONTRATO	DESCRIÇÃO	CONTRATADA
024/2016 – FUNESBOM	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VIATURAS ORIUNDAS DO 6ºBBM e 1º CBM/6ºBBM	PEDRO MANGUEIRA DE AQUINO

Art. 2º - Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto do Art., 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608 de 25 de agosto de 2009. O gestor deve ainda seguir as recomendações publicadas no Boletim Interno nº 0186, de 05 de outubro de 2011;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.

Portaria nº 074/2016-GCG/QCG

João Pessoa-PB, 28 de setembro de 2016.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR o Militar Estadual abaixo referenciado como Gestor do Contrato Nº 026/2016 – FUNESBOM, conforme quadro abaixo:

2º TEN QOBM matrícula 526.017-5, PAULO CÉSAR DE BRITO SILVA

CONTRATO	DESCRIÇÃO	CONTRATADA
026/2016 – FUNESBOM	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VIATURAS ORIUNDAS DO 5ºBBM e 2º CIBM	PEDRO MANGUEIRA DE AQUINO

Art. 2º - Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto do Art., 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608 de 25 de agosto de 2009. O gestor deve ainda seguir as recomendações publicadas no Boletim Interno nº 0186, de 05 de outubro de 2011;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.


JAIR CARNEIRO DE BARROS – CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPB

BPBREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 604

O Presidente da **BPBREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 2879-12**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DA PENHA BALBINO DOS SANTOS**, beneficiária do ex-servidor falecido, **DURVAL BALBINO DOS SANTOS**, matrícula nº. **3.584-0**, com base no art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº. 5.187/1971, a partir da data do requerimento (Art. 74, inciso II, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 5º da Constituição Federal, em sua redação original, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 1996.

João Pessoa, 19 de setembro de 2016.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 606

O Presidente da **BPBREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com os **Processos nº. 14639-11 e nº. 1370-12**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **RAFAEL RUDA ROCHA CORDEIRO GUEDES**, beneficiário do ex-servidor falecido, **NEWTON CARLOS CORDEIRO GUEDES**, matrícula nº. **86.928-7**, com base na **DECISÃO JUDICIAL** contida no **Mandado de Segurança nº. 999.2011.000.874-8**, em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.2003, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2012.

João Pessoa, 19 de setembro de 2016.


Yuri Simpson Lobato
Presidente da BPBREV

RESENHA/BPBREV/GPREV/Nº. 688/2016

O Presidente da **BPBREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, resolve **REPUBLICAR POR INCORREÇÃO-APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** no processo abaixo relacionado:

	PROCESSO	REQUERENTE	MATRICULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
01	0005243-16	JULIA MARIA DE OLIVEIRA	163.728-2	2320	Art.40, § 1º, inciso I, "in fine" da CF/88, c/c o Art.1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 29 de setembro de 2016.

RESENHA/BPBREV/GPREV/Nº 696/2016

O Presidente da **BPBREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	0005295-16	GILMA JACINTO E SILVA	090.998-0	2284	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
02	0007529-16	VERA LÚCIA NUNES AZEVEDO	079.837-1	2270	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SES
03	0007548-16	LUCINA SEIXAS DE SOUZA	089.438-9	2304	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SES
04	0007628-16	MARIA DAS DORES PAULINO FELINTO	099.516-9	2305	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SES
05	0007569-16	ODALÉA MARIA PAREDES GOMES CAIAFFO	092.459-8	2301	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SES
06	0007437-16	DÉBORA AMORIM DOS SANTOS	099.426-0	2308	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
07	0007533-16	MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE MELO LINS	094.937-0	2296	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SES
08	0007528-16	ANTONIA LOPES MOREIRA	096.647-9	2323	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
09	0005220-16	DINAIRAN GUEDES	088.445-6	2275	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
10	0007405-16	LAERCIO MOURA DA COSTA FILHO	750.216-8	2294	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SUPLAN
11	0006014-16	MARIA MATIAS DE ALMEIDA	124.035-8	2112	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE
12	0007446-16	CÉLIA LIMA DA COSTA	116.072-9	2311	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE
13	0005844-16	JOSÉ DAMIÃO NEVES	143.229-0	2285	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE

João Pessoa, 28 de setembro de 2016.

RESENHA/BPBREV/GPREV/Nº. 698/2016

O Presidente da **BPBREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, **INDEFERIU** o(s) processo(s) de **REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	0002197-16	MARIA ODETE DE VASCONCELOS	104.422-2
02	0001910-16	PATRICIA NASCIMENTO FERNANDES ARAÚJO	144.878-1
03	0004821-16	REGINALDA DOS SANTOS MIGUEL	086.313-1
04	0001916-16	ISABEL CRISTINA BARBOSA ALVES	144.970-2
05	0003283-16	ROSALBA FELICIANO DE OLIVEIRA	059.350-8
06	0007462-15	SEVERINO ALVES DA SILVA	092.325-7

João Pessoa, 28 de setembro de 2016.


Yuri Simpson Lobato
Presidente da BPBREV

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças / Secretaria de Estado da Educação / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 153

João Pessoa, 29 de setembro de 2016.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 10.633 de 18 de Janeiro de 2016, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEE - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0357/2016, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE A SEE/PB E A SUPLAN/PB, COM VISTAS A OBRA DA COMPLEMENTAÇÃO DA REFORMA DA ESCOLA E.E.F.M. ISABEL MARIA, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB, CONFORME PLANO DE TRABALHO ANEXO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0024671-2/2016. ;

RESOLVEM :

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/ Atividade/ Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	103	01835	188.659,28
TOTAL											188.659,28

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


MARCIO MANDEL PESSOA
Secretário


ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Educação

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO

INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, designado pelo Secretário de Estado da Educação, Professor Aléssio Trindade de Barros, por meio da Portaria nº 830, de 12 de agosto de 2016, publicada no D.O.E de 18 de agosto de 2016, INTIMAO (a) senhor (a) MARGARETH LEAL RICARDO DE ARAÚJO, matrícula nº 166.221-0, a comparecer perante esta Comissão, que se encontra instalada no Centro Administrativo Estadual, situado a Av. João da Mata, s/n, Bloco I, 5º andar, Jaguaribe, na sala da CPI, às 14:00 horas do dia 04 de OUTUBRO de 2016, a fim de prestar DECLARAÇÕES no Processo Administrativo Disciplinar nº 0021146-5/2016 – Apenso nº 0014258-2/2016, que apura denúncia de omissão na prestação de contas dos programas PDDE BÁSICO E PDDE Educação Integral (Mais Educação), exercício 2014 da EEFM CONSELHEIRO JOSÉ BRAZ DO RÊGO, no município de Boqueirão/PB

João Pessoa, 23 de setembro de 2016.

Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEE – PB

PUBLICADA NO D.O.E. 28.09.2016.

PUBLICADA NO D.O.E. 29.09.2016

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

EDITAL E AVISO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BM-2017

Nota Nº 002-CCCCFO-BM-2017

O Presidente da Comissão Coordenadora Geral do Concurso para o CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA/2017, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria do Comandante Geral nº 030/GCG/2016-CG, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.916 datado de 13 de maio de 2016 e escudada no que pontifica o Edital nº 001/2016 CFO BM-2017, RESOLVE: **TORNAR PÚBLICO** que o Ato Nº 002 do CFO BM 2017, cujo expediente trata acerca do prorrogação do período de pagamento da taxa de inscrição, encontra-se disponível no link: <http://www.bombeiros.pb.gov.br/concursos>.

João Pessoa - PB, 23 de setembro de 2016.

DENIS DA SILVA NERY - CEL QOBM
Presidente da Comissão Coordenadora do Concurso